



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

CONTRATO Nº 090323-001-SEMTAS

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. MARIANE DO SOCORRO MORAES PEREIRA, E A EMPRESA SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIA EIRELI, CNPJ: 28.155.068/0001-69, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o Município de Vigia de Nazaré, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato, representada pela Sra. Mariane do Socorro Moraes Pereira, Secretária Municipal, brasileira, portadora do CPF: 015.487.152-47, domiciliada e residente neste município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIA EIRELI** - CNPJ: 41.325.422/0001-14, Endereço: Av. Dr. Marcionilo Alves, Nº 690-B, Bairro Centro – CEP: 68780-000, Telefone: (91) 3731-1551 / E-mail: spsaojudas2@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Flavia Moreira Lara**, brasileira, portadora do RG nº 6816319 PC/PA e CPF nº 003.321.122-17, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-022-SEMTAS**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-022-SEMTAS**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 198.555,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Funeral: CRIANÇA 01-Urna mortuária de 0,50 CM A 1,00 M: (de madeira, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 04 alças fixas)	35	R\$ 364,00	R\$ 12.740,00
02	Serviço de Funeral: 01 – Urna mortuária de 1,10 M A 1,40 M: (de madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 04, alças fixas)	10	R\$ 714,00	R\$ 7.140,00
03	Serviço de Funeral: 01 – Urna mortuária de 1,50 CM A 1,90 M: (de madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 04, alças fixas)	120	R\$ 840,00	R\$ 100.800,00
04	Serviço de Funeral: 01 – Urna mortuária gorda de 170 M A 1,90 M: (de madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 06 alças fixas)	25	R\$ 1.275,00	R\$ 31.875,00
05	Serviço de Funeral: 1 – Urna mortuária gorda de 2,00 M A 2,10 M 9 (madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 06 alças)	20	R\$ 1.375,00	R\$ 27.500,00
06	Traslado (km Rodado)	5.000 km	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

5.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá

E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

5.5 A Empresa Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

5.6 A regularidade fiscal da Empresa Contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA;

5.9 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da Empresa Contratada;

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

5.11 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

5.12 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.13 Revisão de preços:

5.13.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração na entrega dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.13.3 Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc;

5.14 A entrega e recebimento dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no Art. 57 da Lei Nº 8.666 de 1993. Contudo, a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da lei de licitações, será condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

UNIDADE GESTORA:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0006 - PROGRAMAS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
AÇÃO:	2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL - MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO:	16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO:

8.1 O prazo de garantia dos materiais deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

- 8.2.** Os materiais entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.
- 8.3.** Os materiais de expediente deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 8.4.** Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados e em perfeitas condições de utilização para as finalidades que se destinam;
- 8.5** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 9.1** Os **Materiais** deverão ser entregues no momento da solicitação da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS**; localizada na Rua São Sebastião nº112 – Bairro Arapiranga -Vigia -Pará, tendo em vista a natureza do serviço, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;
- 9.2** A entrega do objeto deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste **Termo de Referência**, em parcelas dependendo da necessidade da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS**; responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 12 horas a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;
- 9.3** Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;
- 9.4** Os materiais serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 9.5** A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal
- 9.6** Os materiais serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;
- 9.7** Todos os materiais deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;
- 9.8** O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;
- 9.9** Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.10** Os materiais deverão possuir os padrões de qualidade exigidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestação dos serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

10.2. Dar prioridade na prestação de serviços ao órgão público.

10.3. Comunicar a administração, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços prestados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pela SEMTAS;

10.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.8. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

10.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.10. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.12. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.13. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá

E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

- 11.1** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2** Efetuar o pagamento das aquisições após **Termo de Aceite Definitivo** e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 11.4** Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 11.5** **Aplicar as Sanções Administrativas** contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.6** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega dos materiais e o seu aceite;
- 11.7** Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos materiais, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 11.8** **Rejeitar**, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 12.1** A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré** e devidamente designado para tal fim.
- 12.2** O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos materiais;
- 12.3** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada.
- 12.4** O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 12.5** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 12.6** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 12.7** A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 12.8** O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;
- 12.9** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 12.10** A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

Contrato.

12.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos **artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

13.2 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

13.3 São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com O Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

	- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento),



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá

E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

	por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - - Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	- Advertência; - Multa: de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

13.4 Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contrata com a Administração Pública.

13.4.1 Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré-PA para providências cabíveis.

13.5 As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

13.7 DA MULTA:

13.7.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

13.7.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.7.3 A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.7.4 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

13.7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.2. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PMVN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.4. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 14.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado (IOEPA) e Diário Oficial da União (DOU);

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

15.2. Aplica-se nesta cláusula todo o disposto nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/1993 quanto a rescisão dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência da ata de registro de preços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Vigia de Nazaré /PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá
E-mail: semtasvigia@gmail.com CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

Vigia de Nazaré /PA, 09 de março de 2023.

MARIANE DO SOCORRO MORAES PEREIRA
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Dec. nº 095/2022

SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIO EIRELI
CNPJ Nº 28.155.068/001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: _____ CPF: _____